MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 503

Lapa, 08 de Novembro de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 074/2012, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Dr. Jonathan Dar
Trâmite Regimental
12/11/12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 1000 / 2012
09/11/2012 - 17:21
Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 074, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), e dentro da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0032.2.097 – IGD DO SUAS
645:3.3.90.39.00.00.1856– Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 7.000,00
TOTAL.....R$ 7.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0032.2.097 – IGD DO SUAS
644:3.3.90.30.00.00.1856– Material de Consumo.....R$ 7.000,00
TOTAL.....R$ 7.000,0

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Novembro de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 074, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa de Leis o presente projeto de lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial.

O que estamos fazendo é um remanejamento de dotação, ou seja, cancelando dotação de material de consumo que não será utilizado e abrindo crédito em dotação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica para manutenção dos equipamentos de Panificação do Pastifício.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Novembro de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 074/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/11/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 12/11/2012.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 12/11/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 074/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 12/11/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 074/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/11/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 12/11/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Carlos

Em 12/11/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 12/11/2012

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 074/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/11/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 12/11/2012.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 12/11/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 074/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 12/11/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 074/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/11/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 12/11/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador WILMAR JOSÉ HORNING

Em 12/11/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 12/11/2012

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 74/2012.

Súmula*:* Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Especial.

Busca-se através do Projeto de Lei numero 074 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo que pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, tem-se que o mesmo é para manutenção dos equipamentos de panificação do pastifício municipal.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art. 167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o cancelamento total ou parcial da seguinte dotação orçamentária: 644:3.3.90.30.00.00.1856.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo ter o mesmo seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo douto plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 13 de novembro de 2012.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 74/2012.

Súmula*:* Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 074 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 7.000,00 (sete mil reais), o qual será destinado para pagamentos de serviços de terceiros, em especial para manutenção dos equipamentos de panificação do pastifício municipal.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o cancelamento total ou parcial da dotação orçamentária que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 13 de novembro de 2012.

Acyr Hoffmann
Vereador

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 74/2012.

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 074 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Que, pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor diz que o mesmo será destinado para manutenção dos equipamentos de panificação do pastifício.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do Crédito Adicional ora proposto serão utilizados como recursos o cancelamento total ou parcial da seguinte dotação orçamentária: 644:3.3.90.30.00.00.1856.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 13 de novembro de 2012.

Casturina Bosch Hendrikx
Vereadora

Wilmar Horning Lilo
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 93/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), e dentro da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0032.2.097 – IGD DO SUAS
645:3.3.90.39.00.00.1856 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 7.000,00
TOTAL.....R$ 7.000,00

Art. 2° - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0032.2.097 – IGD DO SUAS
644:3.3.90.30.00.00.1856 – Material de Consumo.....R$ 7.000,00
TOTAL.....R$ 7.000,00

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de novembro de 2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário